LEI Nº 1.234 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA EM 29 / 11 / 2021

Proíbe o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Planura.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território urbano do Município de Planura.

Paragrafo único Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas publicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa, a ser fixada e regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único Caberá ao Poder Executivo após a regulamentação desta lei, realizar ampla divulgação em rádio comunitária, redes sociais e informativos impressos à população, como também disponibilizar número de telefone para eventuais denúncias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Planura/MG; 29 de novembro de 2021.

Antonio Luiz Botelho
Prefeito